

**SERASA S.A.**  
*Companhia Fechada*  
CNPJ/MF nº 62.173.620/0001-80

**COMUNICADO OFICIAL**

**São Paulo, 1º de maio de 2026.** Em continuidade aos Fatos Relevantes divulgados pela Clear Sale S.A. (“**Clear Sale**”) em 4 de outubro de 2024, 22 de dezembro de 2024 e 14 de janeiro de 2025, ao Comunicado ao Mercado divulgado em 27 de novembro de 2024, e aos Avisos aos Acionistas divulgados em 14 e 16 de janeiro, 19 de fevereiro e 11 e 25 de março de 2025, e ao Comunicado Oficial divulgado pela Serasa S.A. (“**Serasa Experian**”) em 9 de julho de 2025, no âmbito da operação de combinação de negócios entre a Serasa Experian e a Clear Sale (“**Operação**”), a Serasa Experian, por si própria e na qualidade de sucessora da Clear Sale, vem entregar aos antigos acionistas da Clear Sale que optaram pela Opção 3 o Relatório de Retenção, preparado pela Serasa Experian e constante no **Anexo A** do presente Comunicado Oficial, conforme previsto na Cláusula 14.7 do Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações da Clear Sale pela Serasa Experian, celebrado, em 20 de dezembro de 2024, entre Clear Sale e Serasa Experian (“**Protocolo**”).

Em análise conduzida no período entre a Data de Fechamento e o primeiro aniversário da Data de Fechamento, ou seja, entre 1º de abril de 2025 e 1º de abril de 2026 (*i.e.*, a Data de Cálculo), informamos que, na Data de Cálculo e conforme o Relatório de Retenção, o valor total das:

- (i) Perdas Materializadas na Data de Cálculo é de R\$15.309,60 (quinze mil, trezentos e nove reais e sessenta centavos); e
- (ii) Perdas Potenciais é de R\$7.086.058,84 (sete milhões, oitenta e seis mil e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

O presente Comunicado Oficial foi, nesta data: (i) enviado, pela Serasa Experian, aos endereços eletrônicos constantes nos Formulários de Dados Bancários preenchidos pelos antigos acionistas da Clear Sale que optaram pela Opção 3, nos termos do Aviso aos Acionistas divulgado pela Clear Sale em 25 de março de 2025; (ii) enviado, pela Serasa Experian, aos endereços eletrônicos dos antigos acionistas da Clear Sale que escolheram a Opção 3, disponibilizados pela Central Depositária da B3 e pelo Itaú Corretora de Valores Mobiliários S.A.; (iii) publicado no jornal “O Estado de São Paulo”, em suas versões impressa e digital, sendo certo que o **Anexo A** (*i.e.*, o Relatório de Retenção) não consta nas versões do presente Comunicado Oficial publicadas no jornal “O Estado de São Paulo”; e (iv) publicado na página de Relações com Investidores do *site* da Clear Sale.

**Avisos Importantes:**

As demais comunicações e/ou notificações referentes ao Valor de Retenção e os Relatórios de Retenção serão enviados aos antigos acionistas da Clear Sale que escolheram a Opção 3 da mesma forma que o presente Comunicado Oficial.

Dessa forma, será de responsabilidade de cada acionista manter atualizados seus dados cadastrais e bancários para viabilizar o recebimento das comunicações, dos Relatórios de Retenção e, na Data de Liberação, o pagamento, pela Serasa Experian, do Valor de Retenção. Os antigos acionistas da Clear Sale que escolheram a Opção 3 deverão manter seus dados bancários atualizados perante a Serasa Experian, sendo recomendada a tais acionistas que mantenham a conta bancária indicada

no Formulário de Dados Bancários ativa e regular entre a Data de Fechamento e a Data de Liberação.

Assim, qualquer alteração de destinatário, de endereço eletrônico, de conta bancária ou de qualquer das informações indicadas no Formulário de Dados Bancários deverá ser prontamente comunicada por escrito à Serasa Experian, companhia responsável pela elaboração e disponibilização dos Relatórios de Retenção e pelo pagamento do Valor de Retenção, se houver. Se os antigos acionistas da Clear Sale que escolheram a Opção 3 deixar de realizar tempestivamente referida comunicação escrita para a Serasa Experian, qualquer aviso, notificação, comunicação, pagamento e/ou similar aos antigos acionistas da Clear Sale que escolheram a Opção 3 em questão, será realizada de acordo com os dados mais atualizados em posse da Serasa Experian. Toda e qualquer comunicação e/ou notificação enviada pela Serasa Experian e/ou pela Clear Sale aos antigos acionistas da Clear Sale da Opção 3 será considerada entregue no primeiro dia útil subsequente ao envio nos endereços eletrônicos (*e-mails*) mais atualizados em posse da Serasa Experian.

**Informações de Contato:**

Ressaltamos que os seguintes canais de comunicação, para os fins da Cláusula 14.7 do Protocolo, são disponibilizados pela Serasa Experian para sanar dúvidas e alinhar providências em relação à apuração e ao pagamento do Valor de Retenção aos antigos acionistas da Clear Sale que escolheram a Opção 3:

**SERASA S.A.**

**Endereço:** Avenida das Nações Unidas, nº 14.401, torre C-1, Complexo Parque da Cidade, conjuntos 201, 202, 211, 212, 222, 231, 241 e 242, Bairro Chácara Santo Antônio, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, CEP 04794-000

**E-mail:** [juridicoma@br.experian.com](mailto:juridicoma@br.experian.com)

A Serasa Experian manterá seus acionistas informados sobre as atualizações relevantes relativas aos assuntos aqui tratados, e maiores informações serão disponibilizadas no site de Relações com Investidores da Clear Sale, o qual será mantido para a publicação de informações e documentos, nos termos do Protocolo. Informações adicionais poderão ser solicitadas à Serasa Experian por meio do seguinte endereço eletrônico: [juridicoma@br.experian.com](mailto:juridicoma@br.experian.com).

\* \* \*

**SERASA S.A.**  
*Companhia Fechada*  
CNPJ/MF nº 62.173.620/0001-80

**ANEXO A AO COMUNICADO OFICIAL**

**Relatório de Retenção**

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco; anexo a seguir.]*

## RELATÓRIO DE RETENÇÃO

O presente relatório de retenção (“**Relatório de Retenção**”) foi preparado, em 1º de maio de 2026, pela Serasa S.A. (“**Serasa Experian**”) e é considerado entregue, nesta data, pela Serasa Experian, por si própria e na qualidade de sucessora da Clear Sale S.A. (“**Clear Sale**”), aos antigos acionistas da Clear Sale que optaram pela Opção 3, nos termos do: (i) Contrato de Incorporação de Ações e Outras Avenças (*Merger Agreement and Other Covenants*) celebrado, em 3 de outubro de 2024, entre a Serasa Experian e a Clear Sale (“**Contrato**”), cujo Fechamento foi implementado em 1º de abril de 2025 (“**Data de Fechamento**”); e (ii) “*Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações da Clear Sale pela Serasa Experian*”, celebrado, em 20 de dezembro de 2024, entre Clear Sale e Serasa Experian (“**Protocolo**”).

Exceto se de outro modo definido neste Relatório de Retenção, todos os termos definidos utilizados neste instrumento têm o mesmo significado a eles atribuídos no Contrato.

A análise contida neste Relatório de Retenção considera as Perdas Materializadas e as Perdas Potenciais verificadas no período compreendido entre a Data de Fechamento e o primeiro aniversário da Data de Fechamento, isto é, entre 1º de abril de 2025 e 1º de abril de 2026 (“**Data de Cálculo**”). Nesse período, foram identificados 5 (cinco) processos envolvendo a Clear Sale, os quais são objeto deste Relatório de Retenção, nos termos do Contrato e do Protocolo, quais sejam, os processos de nº: (i) 1017914-17.2024.8.26.0100; (ii) 0004423-26.2018.8.19.0209; (iii) 1020453-19.2025.8.26.0100; (iv) 5007012-42.2023.8.08.0012; e (v) 5012186-11.2024.8.24.0090.

Nos termos do Contrato e do Protocolo, a Serasa Experian contratou o Veirano Advogados que analisou a totalidade dos processos acima mencionados, conforme Relatório de Advogados preparado em 14 de abril de 2026 e constante do **Anexo I** a este Relatório de Retenção.

O Relatório de Advogados apresenta a descrição de cada processo identificado, na forma exigida pelo Contrato e pelo Protocolo, bem como da totalidade das Perdas Materializadas e das Perdas Potenciais. Com base no referido Relatório de Advogados, os valores totais correspondem a:

- (i) **R\$15.309,60 (quinze mil, trezentos e nove reais e sessenta centavos)**, relativos às Perdas Materializadas na Data de Cálculo; e
- (ii) **R\$7.086.058,84 (sete milhões, oitenta e seis mil e cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)**, relativos às Perdas Potenciais na Data de Cálculo.

O presente Relatório de Retenção (e o Relatório de Advogados constante de seu **Anexo I**) constará como anexo ao comunicado oficial e será considerado nesta data, como (i) enviado, pela Serasa Experian, aos endereços eletrônicos constantes nos Formulários de Dados Bancários preenchidos pelos antigos acionistas da Clear Sale que optaram pela Opção 3, nos termos do Aviso aos Acionistas divulgado pela Clear Sale em 25 de março de 2025; (ii) enviado, pela Serasa Experian, aos endereços eletrônicos dos antigos acionistas da Clear Sale que escolheram a Opção 3, disponibilizados pela Central Depositária da B3 e pelo Itaú Corretora de Valores Mobiliários S.A.; e (iii) publicado na página de Relações com Investidores do *site* da Clear Sale.

São Paulo/SP, 1º de maio de 2026.

**SERASA S.A.**

\* \* \*

**SERASA S.A.**  
*Companhia Fechada*  
CNPJ/MF nº 62.173.620/0001-80

**ANEXO I AO RELATÓRIO DE RETENÇÃO**

**Relatório de Advogados**

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco; anexo a seguir.]*



## RELATÓRIO DE AUDITORIA INDEPENDENTE DE CONTINGÊNCIAS

Preparado em 14.04.2026 para: Serasa S.A.

Este relatório foi elaborado por Veirano Advogados a pedido da Serasa S.A., para uma auditoria independente dos processos judiciais relacionados a contingências da Clear Sale S.A., com vistas a quantificar, qualificar e recomendar o montante a ser mantido em Conta Gráfica de retenção na operação de M&A (“Relatório”).

Para elaboração deste Relatório foram consideradas as informações públicas disponíveis sobre os processos analisados até a presente data.

Estamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Veirano Advogados

Polo passivo				
Número de processos em andamento	Valor envolvido   Risco provável	Valor envolvido   Risco possível	Valor envolvido   Risco remoto	Valor Total
2		R\$ 7.075.266,20		R\$ 7.075.266,20

Polo ativo				
Número de processos em andamento	Valor envolvido   Risco provável	Valor envolvido   Risco possível	Valor envolvido   Risco remoto	Valor Total
1		R\$ 10.792,64		R\$ 10.792,64

#	Natureza	Tipo	Número do processo	Polo ativo	Polo passivo	Data da distribuição	Juiz de origem	Classe processual	Objeto (Resumo do processo)	Principais andamento processuais	Probabilidade de perda	Justificativa para probabilidade de perda	Valor da causa histórica	Valor da causa atualizado	Exposição financeira atualizada	Critério de atualização da exposição financeira	Justificativa para exposição financeira	Garantia (Depósito judicial)	Prazo esperado de liquidação	Processos relacionados	Observações adicionais
1	Cível	Judicial	1017914-17.2024.8.26.0100	Bilheteria Furando a Fila Comércio e Serviços Ltda.	Clear Sale S.A.	08.02.2024	37ª Vara Cível do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo/SP	Ação declaratória de inexistência de débito cumulado com pedido de restituição de valores pagos e indenização por danos materiais e morais.	Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito cumulado com restituição de valores e indenização por danos materiais e morais, em que a autora alega falha na prestação de serviços antifraude contratados sustentando que o sistema da Clear Sale teria sido ineficaz na prevenção de fraudes e que houve cobrança indevida, inclusive após a rescisão contratual. Diante disso, pleiteia: (i) a restituição de R\$ 29.645,92 a título de danos materiais; (ii) a declaração de inexistência de débitos no valor de R\$ 16.993,89; (iii) a declaração de inexistência de cobrança de R\$ 1.478,12, com repetição em dobro no valor de R\$ 2.956,24; e (iv) indenização por danos morais no montante de R\$ 50.000,00.	A Clear Sale foi citada em 15.03.2024 (o aviso de recebimento foi juntado em 11.06.2024). Em 02.07.2024, a Clear Sale apresentou contestação. Em 10.03.2025, o juiz determinou a produção de prova pericial e oral, nomeando perito. Em 13.03.2026, o perito apresentou proposta de honorários no valor de R\$ 32.000,00. Em 10.04.2025, a Clear Sale apresentou impugnação aos honorários periciais. Aguarda-se homologação do valor dos honorários periciais pelo juiz, os quais deverão ser adiantados pela parte autora.	Possível	A probabilidade de perda é classificada como possível, considerando o estágio inicial do processo, que se encontra no início da fase instrutória, ainda pendente de realização de perícia.	R\$ 97.206,03	R\$ 107.367,23	R\$ 130.613,12	O valor de exposição financeira corresponde: (i) ao pedido de restituição de valores pagos, corrigidos monetariamente pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo desde o desembolso e acrescidos de juros legais desde a citação; (ii) ao pedido de repetição em dobro, corrigido monetariamente pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo desde o ajuizamento da ação e acrescidos de juros legais desde a citação; (iii) ao pedido de indenização por danos morais, corrigido monetariamente pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo desde o ajuizamento da ação e acrescidos de juros legais desde a citação; e (iv) aos honorários advocatícios, estimados em 20% sobre o valor da condenação. Os pedidos de declaração de inexistência de débito foram desconsiderados, pois, em caso de êxito do autor, não implicaria desembolso pela Clear Sale, mas apenas a perda do direito de cobrança dos respectivos valores, razão pela qual não devem ser considerados para fins de retenção.	Censório em que a ação é julgada integralmente procedente, com condenação da ClearSale ao pagamento dos pedidos de restituição e reparação, bem como de honorários advocatícios no limite máximo legal.	N/A	30 meses	Agravo de Instrumento nº 2172583-83.2025.8.26.0000, interposto contra decisão saneadora, relacionado à distribuição do ônus da prova quanto aos pontos controvertidos fixados pelo juiz. Autos arquivados em 24.11.2025.	N/A
2	Cível	Judicial	0004423-26.2018.8.19.0209	Clear Sale S.A.	Patricia Ferrante Pagy	18.02.2018	1ª Vara Cível do Fórum Regional da Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ	Ação de restituição de quantia paga	Trata-se de ação ajuizada pela Clear Sale em face de Patricia Ferrante Pagy, por meio da qual requer a devolução da quantia de R\$ 35.464,96, em razão do pagamento a maior no âmbito da prestação de serviços de intermediação para contratação de atrações musicais para evento promovido pela autora.	A ação foi distribuída em 18.02.2018, mas ainda não houve a citação da ré. Em 25.02.2025, a Clear Sale requereu a citação por edital. Na sequência, o juiz determinou que se aguardasse o retorno do mandado de citação. Posteriormente, em 25.03.2025, o mandado retornou negativo, informando não ter sido possível realizar a citação da ré. A respectiva certidão do oficial de justiça foi publicada em 31.03.2025. Aguarda-se novas providências para citação da ré.	Possível	A probabilidade de perda é classificada como possível, considerando o estágio inicial do processo, que ainda aguarda a citação da ré, sem início da fase instrutória.	R\$ 35.464,06	R\$ 53.963,21	R\$ 10.792,64	O valor de exposição financeira corresponde a 20% do valor da causa atualizado, considerando que o risco de desembolso da Clear Sale, na qualidade de autora, está limitado à eventual condenação ao pagamento de honorários advocatícios no limite máximo legal em caso de improcedência da ação.	Censório em que a ação é julgada improcedente, e a Clear Sale S.A. é condenada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, fixados no limite máximo legal.	N/A	48 meses	N/A	N/A
3	Cível	Judicial	1020453-19.2025.8.26.0100	Refrieração Dufrio Comércio e Importação Ltda.	Clear Sale S.A.	11.03.2025	5ª Vara Cível da Comarca de Barueri/SP	Ação de produção antecipada de provas	Trata-se de ação de produção antecipada de provas proposta pela Dufrio para apurar supostas falhas no software antifraude adquirido da Clear Sale. A Dufrio alega que o sistema apresentou problemas operacionais e prejuízos (como chargebacks), atribuídos a erros no ambiente propício à não detecção de transações irregulares. Dufrio e ClearSale apresentaram suas manifestações. De um lado, a Dufrio sustenta que o laudo deve ser homologado. De outro, a ClearSale alega que o laudo contém equívocos que devem ser corrigidos pelo perito, o que impediria sua homologação neste momento. Aguarda-se decisão do juiz a respeito.	O juiz deferiu apenas a produção de prova técnica de informática. Em 18.12.2025, o perito nomeado judicialmente apresentou o laudo pericial, concluindo que mudanças na configuração do sistema reduziram sua capacidade de identificar fraudes, criando um ambiente propício à não detecção de transações irregulares. Dufrio e ClearSale apresentaram suas manifestações. De um lado, a Dufrio sustenta que o laudo deve ser homologado. De outro, a ClearSale alega que o laudo contém equívocos que devem ser corrigidos pelo perito, o que impediria sua homologação neste momento. Aguarda-se decisão do juiz a respeito.	Possível	Emite-se a ação de produção antecipada de provas não possui, por si só, natureza contenciosa, nem envolve pedido condenatório, o seu conteúdo revela tratar-se de medida preparatória para futura demanda indenizatória. Nesse contexto, a partir dos elementos constantes dos autos, é possível identificar a existência de uma contingência relacionada ao montante que poderá vir a ser efetivamente perseguido pela Dufrio em eventual ação indenizatória, após o encerramento da referida medida. Classificamos o risco de perda em eventual futura demanda condenatória como possível.	R\$ 12.500,00	R\$ 13.069,98	R\$ 6.944.653,08	O valor de exposição financeira corresponde: (i) ao montante do dano alegado pela Dufrio por meio do relatório de análises técnicas da Ventura ERM (R\$ 5.282.000,00), corrigido monetariamente pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo desde o envio da notificação extrajudicial da Dufrio à Clear Sale (20.03.2024), diante da ausência de dados precisos sobre as datas específicas de cada chargeback que teria originado o prejuízo alegado, o que inviabiliza uma atualização monetária mais acurada; e (ii) aos honorários advocatícios, estimados em 20% sobre o valor de eventual condenação (patamar máximo legal).	Censório em que eventual ação indenizatória ajuizada pela Dufrio é julgada procedente, com condenação da Clear Sale ao pagamento do montante correspondente aos prejuízos decorrentes dos chargebacks, acrescido de honorários advocatícios no patamar máximo legal. Ressaltamos que não foi possível identificar com precisão a data do evento danoso para fins de cálculo de correção monetária, em razão da ausência de informações sobre as datas específicas de cada chargeback que teria originado o prejuízo alegado. Assim, para fins de estimativa, adotou-se como marco de atualização monetária a data de envio da notificação extrajudicial, em 20.03.2024, por meio da qual a Dufrio comunicou a Clear Sale acerca dos valores em aberto.	N/A	60 meses	N/A	N/A
4	Cível	Judicial	5007012-42.2023.8.08.0012	Nathália Balbino da Silva	Clear Sale S.A. e Banco Cooperativo Sicoob S.A.	17.05.2023	22º Juizado Especial Cível da Comarca de Campinas/SP	Ação de indenização por dano moral	Trata-se de ação indenizatória ajuizada por consumidora em decorrência de alegada falha na prestação de serviços das rés, pois não teria conseguido realizar compras em seu cartão de crédito da Sicoob.	A ação foi julgada procedente, com a condenação solidária das rés ao pagamento do valor histórico de R\$ 3.000,00. A sentença transitou em julgado em 24.06.2025. Em 21.08.2025, a autora iniciou o cumprimento de sentença contra a Clear Sale, considerando que o Sicoob já teria realizado o pagamento espontâneo da sua parcela da condenação. Em 09.10.2025, a Clear Sale comprovou o pagamento do valor atualizado da condenação no montante de R\$ 2.131,14. Os autos foram arquivados definitivamente em 24.02.2026.	N/A	Não há prognóstico de perda neste caso porque a condenação já foi integralmente paga, e os autos foram arquivados.	R\$ 7.000,00	N/A	N/A	N/A	Não há exposição financeira neste caso porque os valores decorrentes da condenação já foram integralmente pagos. Assim, não há risco de novos desembolsos ou impactos econômicos adicionais relacionados ao processo, que já se encontra arquivado.	N/A	N/A	N/A	A Clear Sale realizou o pagamento do valor atualizado da condenação de R\$2.313,14.
5	Cível	Judicial	5012166-11.2024.8.24.0090	Marcelo Orlovski	Clear Sale S.A.	22.03.2024	Juizado Especial Cível e Criminal da Universidade Federal de Santa Catarina	Ação declaratória de inexistência de débito cumulado com pedido de indenização por danos morais	Trata-se de ação declaratória de inexistência de débito cumulado com pedido de indenização por danos morais ajuizada por consumidor em face da ClearSale, em decorrência de alegada falha na prestação de serviços antifraude. O autor alega que os cancelamentos de transações persistiram mesmo após a contratação, além de ter sido indevidamente cobrada por serviços não prestados adequadamente pela Clear Sale e ter seu nome inscrito em cadastro de inadimplentes.	A ação foi julgada procedente para (i) declarar a inexistência do débito de R\$ 2.773,59, e (ii) condenar a Clear Sale ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 10.000,00. A sentença transitou em julgado em 15.04.2025. Na mesma data, o autor iniciou o cumprimento de sentença. Em 08.05.2025, a Clear Sale comprovou o pagamento do valor atualizado da condenação no montante de R\$12.996,46. Os autos foram arquivados definitivamente em 15.05.2025.	N/A	Não há prognóstico de perda neste caso porque a condenação já foi integralmente paga, e os autos foram arquivados.	R\$ 22.773,59	N/A	N/A	N/A	Não há exposição financeira neste caso porque os valores decorrentes da condenação já foram integralmente pagos. Assim, não há risco de novos desembolsos ou impactos econômicos adicionais relacionados ao processo, que já se encontra arquivado.	N/A	N/A	Cumprimento de sentença nº 5026979-18.2025.8.24.0090, Autos arquivados em 15.05.2025.	A Clear Sale realizou o pagamento do valor atualizado da condenação de R\$12.996,46.

1017914-17.2024.8.26.0100